

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno 85000
Semestre 43500
Trimestre 29500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA-SE

A's Quartas e Sabados.

Anuncios a 40 rs por linha

Folha avulsa 160 reis.

Anno II. — Desterro. — Quarta-feira 24 de Janeiro de 1872.

N. 108



PARTE OFFICIAL.

Governo provincial.

REGULAMENTO.

(Continuação do n. antecedente.)

CAPITULO 3.º

Da arrecadação e fiscalização da taxa de heranças e legados.

Art. 7.º Todas as heranças, ou seja de testamento, ou ab-intestato nesta provincia, cujos herdeiros ou legatarios tiverem de pagar taxa, serão inventariadas, avaliadas e partilhadas com audiência do procurador fiscal da fazenda provincial, do juiz da capital, e de agentes, os collectores e respectivos thesoureiros de mesas de arrecadação nos outros municipios.

§ Unico. A partilha dos bens poderá effectuar-se amigavelmente, satisfeito previamente o imposto devido na forma deste regulamento.

Art. 8.º O procurador fiscal por si, ou pelos seus agentes, a quem dará as instruções necessarias, assistirá a todos os actos de arrecadação e inventario, para fiscalisar a exactidão da descripção e avaliação dos bens, das declarações do inventariante, das despesas attendíveis, e da certeza das dividas activas e passivas, e para requerer quanto convier a expedição do inventario.

Art. 9.º Os juizes perante quem se proceder a arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos, testados ou intestados, de que se deva pagar taxa, ou se a requerimento do parte, ou ex-officio, ordenarão previamente a citação e audiência do procurador fiscal, ou do seu agente, sem embargo, nem prejuizo da assistência e promoção que pertencem ao promotor dos residuos.

Art. 10. As avaliações dos bens nos inventarios em que se deva pagar a taxa serão feitas por lousados, nomeados á aprazimento das partes e do procurador fiscal da fazenda provincial, ou seu agente, nos termos da Ord. L. 3.º Tit. 17.

Art. 11. A cobrança do imposto se effectuará logo que se possa liquidar directamente pelo inventario, em qualquer estado d'elle, ou esteja liquidada pelo testamento, a sua importancia.

§ Unico. Nenhuma partilha se julgará por sentença, nenhuma herança ou legado, ainda mesmo de uso fructo, poderá ser entregue, nem se passará ou receberá quitação, sem constar o pagamento do imposto devido pela forma marcada neste Regulamento.

Art. 12. O procurador fiscal, ou seu agente, achando que o imposto está em termos de se liquidar, requererá que se proceda ao calculo respectivo ou conta, a que para seu pagamento se arrolarem do espolio tantos quantos bens forem necessários, excepto no caso de uso fructo, em que se procederá do modo determinado nos artigos 13 e 14.

Art. 13. Se algum herdeiro ou interessado se offer-

recer a pagar a importancia devida á provincia, e effectuar o pagamento em moeda corrente dentro de 48 horas, não terá lugar a arrematação de que trata este artigo.

§ 2.º Nas arrematações de bens para pagamento do imposto seguir-se-hão os termos das execuções fiscaes no mesmo juizo do inventario.

Art. 13. Consistindo as heranças e legados, não na mesma propriedade, mas em uso-fructo, os herdeiros e legatarios poderão pagar o imposto ou por uma vez somente, ou em prestações annuaes.

Art. 14. Se os herdeiros e legatarios preferirem pagar a taxa do uso-fructo por uma vez somente, e quando a herança ou legado consistir em bens moveis e semoventes, não exceptuados no art. 15 a taxa do uso fructo será cobrada na razão da decima sobre metade do valor em que forem arbitrados nos respectivos inventarios, com declaração porém de que os escravos menores de 12 annos só ficão sujeitos ao imposto depois de completarem esta idade.

Art. 15. Se os herdeiros e legatarios preferirem pagar o imposto em prestações annuaes, será ataxa de dezida do rendimento annuo do objecto deixado em uso-fructo, e paga pela forma seguinte:

§ 1.º Se os bens deixados em uso fructo forem predios sujeitos a decima urbana, se pagará annualmente taxa do seu aluguel liquido, ou do seu valor estimado, de duzidos primeiro 10 por cento equivalentes á decima urbana.

§ 2.º Se porem não forem sujeitos á decima urbana, a taxa será devida do rendimento porque estiverem alugados, ou do preço porque poderão alugar-se, no caso de serem occupados pelos mesmos uso-fructuarios, procedendo-se para esse fim ao competente arbitramento.

§ 3.º Nos uso fructos consistentes em fundos de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, se deduzirá o imposto do rendimento liquido annual, que couber aos uso-fructuarios em rateio, fazendo-se a conta a vista do respectivo dividendo, e, no caso de o não haver, pelo ultimo balanço ou contas das mesmas companhias ou sociedades.

§ 4.º Nos uso-fructos de dinheiro o imposto é devida dos juros da Lei, quando o uso-fructuario o conservar em seu poder, ou do juro estipulado ou corrente no caso de o ter em gyro.

Art. 16. O arbitramento uma vez feito não poderá ser renovado durante a vida dos uso-fructuarios, salvo provando que os bens tem diminuido consideravelmente de rendimento.

Art. 17. Para se fazer a cobrança da taxa das heranças e legados do uso-fructo de que trata o artigo antecedente, o procurador fiscal da fazenda provincial, ou seu agente competente, promoverá o cumprimento das disposições testamentarias, e o herdeiro ou legatario apresentará na estação fiscal a guia passada nos termos do artigo 43, e rubricado pelo procurador fiscal, ou seu agente, e só a vista da declaração feita em uma das vias da guia de estar aberta a conta para o pagamento annual da taxa pelo competente empregado, poderá verificar a entrega da herança ou legado.

Art. 18. Quando for preciso o arbitramento em algum dos casos dos artigos antecedentes, será feito por lousados nomeados pelo administrador da Mesa de Rendzas, ou Collector, e pelo mesmo confirmado com recurso para o presidente da provincia, a arbitrio das partes que se julgarem lesadas, dentro do prazo legal contado da data da intimação que lhes será feita do arbitramento, nos termos do Regulamento geral numero 2,551 de 17 de Março de 1860.

Art. 19. Havendo entre as dividas activas da herança alguma que se p'ssão reputar incobráveis ou de difficil liquidação por insolvabilidade, fallencia ou outras circumstancias dos devedores, é permitido que os herdeiros paguem o imposto sobre o producto das mesmas dividas em hasta publica no juizo do inventario, ou renunciem as dividas para exonerarem-se do pagamento da taxa, recolhendo-se os respectivos titulos ao cofre dos depositos publicos.

§ Unico. Se os devedores rehabilitarem-se, serão os titulos entregues aos interessados, quando os reclamarem, satisfazendo previamente a taxa, ou prestando fiança idonea para pagal-a em prazo razoavel.

(Continua.)

Despachos em requerimentos, do dia 18 de Novembro de 1871.

José Antonio da Silva. — Ao sr. chefe de policia para declarar se o supplicante é pobre.

David Joseph Conod. — Deferido, em vista da informação do director geral da fazenda e parecer do conselho director da insinuação publica da provincia.

Dia 20.

Domingos José Gonçalves. — Em vista da informação do capitão do porto não pôle ser deferido.

Joaquim Antonio da Silva. — Informe a camara municipal de Tijucas.

Patricio Marques Linhares. — Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

Joaquim Fernandes Capella. — Informe o sr. capitão do porto.

Dia 21.

Diogo Duarte da Silva Luz. — Lavre-se acto concedendo a exoneração pedida, e nomeando para o substituir ao cidadão Estacio Borges da Silva Matos.

Apollonia da Bietner. — Ao sr. director geral da fazenda provincial para em vista da sua informação datada de 18 do corrente, mandar pagar ao supplicante a quantia requerida.

Domingos da Silva Pluto. — Informe o sr. inspector da thesouraria.

Oliverio José da Costa. — Prejudicado.

Dia 22.

João José de Souza Guimarães. — Como requerido devolvido ao sr. director geral da fazenda provincial para os fins devidos.

Bacharel Vicente Cyrillo Marinho. — Como requerido.

Dia 23.

Felicarda Francisca de Jesus. — Informa a thesouraria de fazenda.

Antonio José Francisco Dias. — Passa.

Cypriano Ramos Matos. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

José Antonio da Silva. — Ao sr. juiz de direito para mandar passar a certidão respectiva.

João Rodrigues da Cunha. — Informe a thesouraria de fazenda, havendo o dr. procurador fiscal.

Dia 24.

Frederico Xavier da Souza. — Como requerido.

José Antonio de Oliveira. — Informe o sr. capi-
tão do porto.

Pedro Becker. — Idem.

DIAS 25.

Antonio Cardoso de Moraes. — Lavre-se portaria
e mandando a liberação requerida pelo supplicante.

Dia 27.

Balbino César de Mello. — Lavre-se acto de no-
meação.

Eugenio Barryer. — Informe o sr. director geral
da fazenda provincial.

Joaquim Caetano da Silva. — Passo.

Manoel da Gama. — Informe o sr. commandante
interino da força policial.

Dia 30.

Thomaz Xavier de Souza. — Como requer.

João Vieira de Souza. — Como requer.

Antonio Victor. — Informe o sr. commandante
interino da força policial.

José Antonio de Oliveira. — Informe a thesauraria
de fazenda, ouvindo o sr. d. procurador fiscal.

A P R O V I N C I A .

Desterro, 24 de Janeiro de 1872.

A opposição devaneia.

Douidar um só instante de que os *liberacos*
forão extremamente contariados, visto ter o
Exm. Sr. De. Guilherme Carneiro Coelho
Cintra, muito digno 1.º Vice-Presidente
da Provincia, assumido as redeas da admi-
nistração, é o mesmo que ignorar as suas
doutrinas ensinadas pela religião que pró-
fessamos.

Os homens da *Regeneração* (papal) sabem
perfeitamente que o magistral projecto a
justiceiro, não obra a serviz, e por isso na
qualidade de fiel delegado do governo imperi-
al, cuja missão é fazer ou distribuir justiça
a todos, sem excepção de credos políticos,
não podia ir de encontro a estes seus prin-
cipios.

Tinhão, por tanto, e bem a certeza de não
poderam conseguir de S. Ex. a desvastação
do parlido conservador, composto de cidadãos
os importantes e que esposando as idéas da
actualidade, carregão sua pedra para a sus-
tentação do grande edifício social, como man-
tenedores do Pacto Fundamental, e sistenta-
culos da monarchia e da dynastia imperial.

Não é, pois, para admirar que apoz ao ac-
to do juramento de S. Ex. começasse o órgão
da opposição a censurá-lo, julgando inexpli-
cavel o seu procedimento em consequencia
de não haver-o prestado immediatamente que
recebera carta imperial de sua nomeação.

Essa censura cabe por terra desde que per-
guntarmos aos despitados censuros: onde
está a lei que limite ou marque tempo aos vi-
ce-presidentes nomeados para as provincias
afim de prestarem juramento?

Dizei-o.

Além disso entenderão os regeneradores,
que o facto da remoção do honesto Sr. Dr.
Cintra para o cargo de chefe de policia da
provincia do Rio Grande do Sul, o inhibia
de prestar juramento e assumir a presidencia
desta provincia, na falta ou impedimento do
presidente!

Isto é irrisorio e demonstra a evitencia que
a opposição procura tirar illações forçadas
de um argumento injuriosos.

Pois que! Aquelle facto importa taxativa-
mente a exoneração do cargo de 1.º vice-
presidente desta provincia? Não, de certo; e
por tanto, em quanto aquella não for decreta-
da pela corda, bem patente se torna que ain-
da mesmo que S. Ex. d'aqui se ausente e
assista-lhe o direito de exercer a presidencia
da provincia tolas as vezes que lhe compe-
tisse.

E, pois, pura banalidade e até, incongru-

ante tal censura, que aliás pecca pelo dispa-
ratado de conclusões, taes como a *mudança
de residencia official* e outras de semelhantes
quilates, que envergonharião a um leigo,
quanto mais ao bacharel *sábio* que as escre-
vera no seu desprezitoso jornal.

Tudo, porém, lhe é licito; porque, feliz-
mente, longe vão os tempos em que tendo
multo a barba no calar da administração
desta provincia, foi *della exzotato*, mostrou-
do-lhe o governo a porta da rua da secretaria
do governo!

Fatal decepção!

Governo imbecil, que não soubesse *conservar*
um poço de sciencia infusa, que, lançado
aos lobos, vingou-se em deprimir a todo e a
todos!!!...

Mas, ainda não ficou no que referimos os
abortos da *encrespada* imaginação do *intelli-
gente* redactor da *Regeneração*. Depois appa-
receo com os seus — *Dous removidos* — para
mais *celebrisar* se nos annos das diatribes
que joga a mãos largas contra as autoridades
constituidas, só pela unica razão de não as
poder converter em manequins de seus, lam-
nados intentos. Diz o *eximio* redactor que a
designação do Sr. Dr. juiz de direito José da
Motta de Azevedo Corrêa para servir de chefe
de policia interino, é ilegal, porquanto
alem de estar removido da comarca de S. Jo-
sé para a de Cabo Frio, na provincia do Rio
de Janeiro, o governo lhe marcara praso para
entrar em exercicio na nova comarca, e além
desto que o Exm. Sr. vice presidente não de-
via *designar*, mas sim *nomear* substituto, na
forma da nova lei que alterou a legislação judi-
ciaria. Se os vissemos na *Boccia*, podia
taes sophismas, cogitados no espirito lacai-
nho do *sábio* escriptor, mostrar que com effeito
S. Ex. tivesse committido *um crime* e fosse
censuravel o Sr. Dr. Motta em consequencia
de aceitar essa *designação*, como, porém não
o estamos, para malicia *injusta* e *crispada*
sincada, basta cingimo nos ás palavras do
disposições dos arts. 1.º §§ 6.º e 9.º do
da lei n.º 2033 de 10 de Setembro e 9.º do
regulamento mandado observar pelo decreto
n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871.

Determinação estes que os chefes de policia
(*effectivos*) sejam *nomeados* entre os *magis-
trados*, *deputados* e *bachareis* que tiverem qua-
tro annos de pratica do fóro ou de adminis-
tração não sendo obrigatoria a *aceitação*
do cargo &

Nos impedimentos dos chefes de policia
servirão as *passoas* que forem *designadas*
pelo governo na Corte e pelos *presidentes* nas
provincias, *guardada* sempre que for *possivel* a
condição relativa aos *effectivos*.

Onde está na literal disposição da lei que
haja nomeação de substituto para o chefe de
policia?

O Sr. Dr. Motta o magistralo: estava na
provincia ao tempo em que foi designado pe-
lo Exm. Sr. vice-presidente para servir de
chefe de policia, e por tanto nas condições da
lei, e tendo acceptado a nomeação mereco sin-
ceros elogios, por que mais uma vez provou
a sua independencia de caracter, a justesa de
seus principios e sobre tudo que como juiz e
órgão da lei e não de caprichos banaes que
só servem para degradar aos que os praticam.

O Exm. Sr. vice-presidente não commet-
ten nenhum crime ao contrario, fiel cumpridor
da lei, exerceu uma das funcões que lhe foram
marcadas; tornando-se digno de merecidos
encômios por designar um magistrado recto
e consciencioso, para substituí-lo no cargo
de chefe de policia interino.

Longe, pois, de ser descatada a lei, foi
fielmente cumprida.

Não é, consequentemente, nem são ac-
reditaveis as censuras que a *Regeneração* diri-
ge aos *dous removidos* e muito menos houve
infração da lei, pois ella, litteralmente
transcripta, prova com evidencia que o des-
peito da opposição foi quem demoveu a a
imprimir banalidades que mais a degradam,
ou desmoralisam, porque além de sophisti-

cas, são impertinentes e demonstrão a in-
cepia do escriptor, que, sem duvida mais
acostumado as palestras das esquinas e casas
de tabolagens, pouco tempo lhe resta para
serios estudos e por essa causa dá uma cabal
e eloquente prova de sua desmoralisacão e
fraqueza de conhecimentos de nossa legisla-
ção.

Esses devaneios da opposição, movidos
unicamente pelo desejo de emitir censuras
improcedentes, cahem ao primeiro embate
das opiniões e só servem para testificar a
triste e lebridade dos *liberaes* de Santa Ca-
tharina, que nem ao menos sabem conter-se
quando apregoão *reconhecem* no *magistra-
do probidade e intelligencia*, e acabão por cen-
sural-a, disendo que *só por extrema cond-
cendencia ou não sei porque* aceitou um car-
go, que, como fica demonstrado, o desempe-
nha com todo o direito.

Esses devaneios mostrão ainda que longe
de ferir o caracte do illustrado vice-presi-
dente da provincia, ao contrario o tornão
mais recommendavel a opinião publica, por-
que, por felicidade sua a censura é tão ridi-
cula, quão fastidiosa se torna a ignorancia
do escriptor.

Não aduamos ao poder, mas defenlemos
os actos justos e honestos, bem como os hu-
mens injustamente atacados pelo despeito da
opposiçaõ, que em falta de materia, devaneia
com sophismas banaes e indignos de escrip-
tores illustrados.

A verdade.

Illm. Exm. Sr. Barão da Laguna.

Desterro, 7 de Janeiro de 1872.

Grassando nesta Cidade que V. Ex. me en-
viou a quantia de 4:000\$000 rs. para despe-
sas com a eleição senatorial, peço a V. Ex. me
se digno declarar-me abarço desta, se isto o
verdade, e o qual respeito se passou.
Rogo mais a V. Ex. se digno consentir
que de sua resposta faça o uso que me co-
mviu.

Sou

D. V. Ex.

Am. m. Att. V. e Comp.

Manoel José de Oliveira.

Illm. Sr.

Respondo, que não lhe mandei semelhan-
te quantia; pelo contrario fiz ver em uma
carta que, se para meu nome apparecer na
lista triplex fosse preciso sacrificios de di-
nheiro, abandonasse a eleição.

D'esta resposta pode V. S.º fazer o uso
que melhor entender.

O comp. e am. obr.

Barão da Laguna

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1872.

NOTICIARIO.

Falleceu no dia 8, no Rio de Janeiro, o Sr.
Visconde de Itaborahy, Senador do Imperio,
Conselheiro d'Estado, ex Presidente do Con-
selho no Ministerio de 16 de Julho.

Perdeo o partido conservador um de seus
mais distintos membros, e o paiz um dos or-
namentos da tribuna e seu dedicado filho.

A terra lhe seja leve.

Entrou no Rio de Janeiro pelos portos
intermediarios o Vapor S.º Francisco, vindo a
passagem o Sr. Dr. Manoel do Nascimento
da Fonseca Galvão, Juiz de Direito da Co-

marca da Laguna e sua Exm. familia, a quem dirigimos nossos parabens.

Foi aposentado o Inspector da Alfandega desta Cidade, Francisco José de Oliveira, e nomeado para o substituir o Inspector da Alfandega de Parangará, Henrique Gomes de Oliveira.

Foi nomeado Presidente desta Provincia, o Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão, ex Presidente da Provincia do Piahy.

Por Decreto de 30 de Dezembro, foram, entre outros, promovidos a:

Capitão da 8.ª companhia do 18.º Batalhão, o Tenente Firmino José de Espindola Capitão da 1.ª companhia do 19.º Batalhão, o Tenente Julio Augusto Carlos e Silva. Capitão da 4.ª companhia do 21.º Batalhão, o Tenente Francisco Antonio de Macedo.

Por Decreto de 2 de Janeiro corrente, sob n.º 4861 foi determinado que em todos os Termos, a excepção da Corte e das Capitães da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Paulo, hajão 4 sessões de Jury em cada anno, além das extraordinarias ou por meio de prorrogação, ou na conformidade das leis em vigor.

No dia 21 teve lugar a organização da Junta de qualificação desta parochia, ficando composta dos Srs.

Presidente, o Juiz de Paz mais votado José Joaquim Lopes.

Membros, José Delfino dos Santos, Domingo Luiz da Costa.

Estanislau Valerio da Conceição, Domingo Gonçalves da S. Peixoto.

Não nos causou o menor receio, essa organização, porque existem os recursos marcados na lei; para d'elles usarmos, se a qualificação não for regularmente feita, como é de esperar o seja, visto se dizem conservadores.

Por falta de espaço deixamos de começar a publicar neste numero um artigo que se acha em nosso poder, refutando a correspondencia de São Francisco contra o Professor publico d'aquella Cidade, publicada nos numeros 343 e 344 da «Regeneração.»

A PEDIDO.

Theatro.

Os Mephistophiles da *Regeneração* não descançao um só momento, sem redicularisar tudo quanto he justo, nobre e digno de respeito. A ironia secca e avida, a ironia que não ri mas que fere e escandalisa é a sua arma predilecta. Não saptisfeitos os Mephistophiles da triste posição que crearão para si, como políticos, defurpando a verdade, praticando villanias, e calumniando aos caracteres mais nobres, vem agora molestar o publico com suas necias apreciações theatraes. Quem ignora supinamente o que é arte dramatica? ! quem nunca soube o que é theatro? ! como pode vir á imprensa, determinar qual o lugar e a occasião que devem ser feitas as felicitações aos artistas! *Risum teneatis!*

Só diremos: João Caetano, Rossi, Joaquim Augusto, Germano, Restori, Luíjovina Soares, Adelaide Amaral, Jezuma Montani e outros Artistas distinctos, nos theatros da Corte, tiverão iguaes felicitações, á que teve a eminente Artista Minelvina, no theatro de S. Isabel, n'esta Provincia, no dia do seu beneficio— Se querem ser chronistas de theatros, estudem primeiro, vão aprender nos theatros das Cidades cultas, onde a arte é uma realidade, e não uma ficção, onde se dá

o verdadeiro merecimento ao talento do Artista, e não se persuadão que é nos sertões de Pernambuco ou da Bahia, ou nas insulsas paléstras das typographias ou nas dobras dos custosos vestidos das Messalinas que se aprende a arte dramatica, o que é o theatro, e quando, e em que lugar devem ser felicitados os Artistas.

Ludovico Ariosto.

POESIA.

Ao dia 5 de Novembro de 1871.

Diminuto signal d'apreço ao merito.

Arfavam peitos, no sincero culto
Que á virtude os mortaes dedicam sempre:
Eram annos os dias, e os cuidados
Augmentavam co'as horas da tardança.

Mil corações saudosos anciavam
O momento feliz d'eterno gosto:
Raiou em fim, sereno o desejado
Dia d'encantos, memoravel dia.

Inundadas de luz virentes plagas,
Foi jardim o Desterro, primoroso,
A montanha foi throno de verdura,
O mar foi bello, o Céu maravilhoso.

Hymnos d'amor, suave melodia
O silencio acordaram da floresta:
Era a alegria no vergel dourado,
Eram preludios d'innocente festa.

Quem não vio portentoso e offigante
O Sol erguer, mais alto, nesse dia,
Os vapores da terra, as brumas d'agua,
Sombras da noite, que a seus pés morria?

Quem não sentio alegre sobresalto
No coração sincero, agradecido,
Quando o rubro signal (*) no firmamento
O annuncio nos deu, assaz querido?

Só renegados filhos do despeito,
No rancor de um principio renegado;
Só estranhos á vida, ao patrio solo,
Poderam então sentir ligeiro enfado.

Trocavam, entre si, as floras,
Seus delicados perfumes,
O Céu mostrava ciumes,
O lago expressava amor,
Corria o povo contente,
Ao trapiche da cidade:
Tinha o cunho da saudade
Desse aneio o nobre ardor.

Sulcando serenas aguas
Da mais plácida bahia,
Quaes brancas aves, se via
A frota (**) correr, voar:
Não era forçado empenho,
Não eram falsos intentos:
Eram nobres sentimentos
Que assim se vio porfiar.

Chegára ao patrio Desterro
O Lagunense distincto,
Que tem um throno e um recinto
Em sinceros corações:
A prova disto tivemos
Quando até seus inimigos
Pareciam seus amigos
Nessas manifestações.

A virtude é sempre a mesma,
Tem apreço em toda a parte;
Em vão, com engenho e arte
Se a procure escurecer,
Ella volve em seus fulgôres

(*) De embarcação á barra.
(**) De pequenas embarcações em demanda do paquete Camões.

Tão formosa e tão complecta
Qual meiga filha dilecta
Do Divino Eterno Ser.

Não foi um dia esplendido
Por feitos de grandura
O dia da ventura
Em doces emoções,
Mas foi brilhante marco
Da prova de amizade
Gravada com saudade
Em nossos corações.

Saudemos esse dia,
Saudemos a bonança;
Tenhamos confiança
No nobre cidadão,
Que honrando a Patria, soube,
Nas fides da existencia,
Ganhar nome, influencia,
Eterna gratidão.

Desterro, 1871, Novembro, 11.

Um Catharinense.

Mofinas.

São VERDADEIROS conservadores:

- 1.º Os dissidentes que assignarão um protesto contra o Exm. Sr. Barão da Laguna, e se oppôzerão á sua candidatura?
- 2.º Os que se absterão de trabalhar na eleição senatorial?
- 3.º Os que, como Eleitores supplentes, votarão nos liberaes Crespo e Duarte Junior, para organização da meza parochial?
- 4.º Os que quizerão fazer junção com o partido liberal para pleitearem a eleição senatorial, oppondo-se á candidatura do Barão da Laguna, com a condição que darão 2 candidatos (Santa Thereza e Luz) e acceptarão 1 dos tres apresentados pelo partido liberal?

Sã estes que agora se reunirão aos Srs. Domingos Luiz da Costa, Estanislau Valerio da Conceição e Joaquim Eloy de Medeiros e se dizem verdadeiros conservadores, esquecendo, que o seu passado de 1870 para cá é a prova real e evidente que não o são!

Guerreirão o partido conservador, o delegado do governo nesta provincia, o chefe de policia (salva uma excepção por amizade particular) e hoje unirão-se aos tres!!!

Estes, a seu turno, guerreirão os dissidentes, sustentando o legítimo directorio, e agora por conveniencias particulares, forão — os buscar para fazer reviver, porque, com aquelles, se tornarão dissidentes; entretanto apregoão-se verdadeiros conservadores e amigos do governo!!!

Que burla! Que fantasmagoria! Que falta de pudor!

Enganarão a todos, menos a mim

Conservador de coração.

A data da carta publicada no *Despertador*?

Venha ella; venha ella.

Acceptem o desafio.

Respondão ao artigo de fundo da provincia, onde foi explicado o abuso de confiança, para presentemente se estar publicando uma carta que não foi enviada, e alguém se apoderou della.

Que o digão os Srs. Dr. Galvão, Coronel Bessa, e Monteiro, para cuja honra appellamos.

O mais é ser tolo, mesmo muito tolo, porque não cauza abalo o que se não deu.

E se forem publicadas as cartas do Sr. Gaspar de 4 e 26 de Novembro de 1871 e outras anteriores, que dirão?

Depois não se queixem.

Deixem-se de tolices.

A carta é apocrypha, e por tanto venha a data d'ella, se não . . . não sejam tolos . . .

Ouvirão!

Na noite de 20 do corrente houve uma partida no hotel Popini, dada pelo dono do hotel o Illm. Sr. J. N. Popini ás familias e ás mãs residentes n'esta Capital.

A reunião esteve brilhante, e a musica, dirigida pelo habil artista C. A. Richter, a nimadora.

A' meia noite em ponto houve uma lucta cõa; a meza achava-se literalmente cheia de iguarias; cada prato designava a mão do mestre na arte culinaria.

A's tres horas da manhã concluiu o divertimento, onde reinou a mais perfeita harmonia e alegria, habitual das familias e cavalheiros que se achavão presentes, e que por muito tempo se recordarão d'esta reunião, onde gozarão delicias por algumas horas.

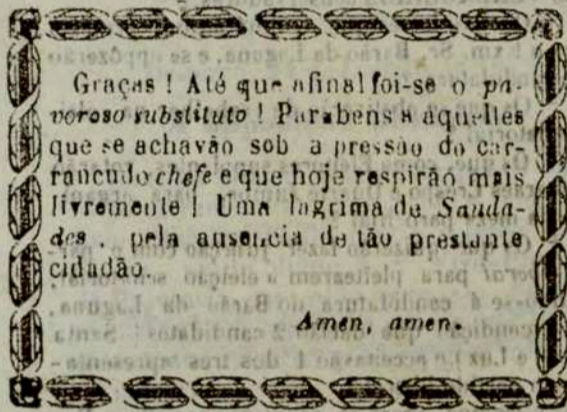
R. e K.

O abaixo assignado, tendo sido injuriado no artigo publicado no Jornal o Despertador de 9 do corrente sobre o título — Ao Publico —, e assignado por Martinho Domiense Pinto Braga, declara aos seus amigos e conhecidos que vai chamar a responsabilidade o auctor d'aquellas diatribas.

Em tempo opportuno, fuda a questão judicial virá o annunciante por esta folha, relatar as occurencias que determinarão aquelle escripto immundo, é, pois de rigorosa justiça que até então o publico suspenda o seu juizo.

Bajaly 18 de Janeiro de 1872.

José Henrique Flores



Graças! Até que afinal foi-se o pavoroso substituto! Parabens a aquelles que se achavão sob a pressão do carraucado chefe e que hoje respirão mais livremente! Uma lagrima de Saudades, pela ausencia de tão prestante cidadão.

Amen, amen.

PERGUNTA SE

Aos redactores da *Regeneração* quaes foram os individuos que insultarão ao ex-presidente Dr. Conves no dia de seu embarque para o Rio de Janeiro?

Pergunta-se mais, se os grupos que existião n'esse dia e que permanecerão durante a passagem do vapor, na Rita Maria, e fortaleza de Sant' Anna, erão da parcialidade conservadora, ou liberal?

Pergunta-se ainda mais se é verdade que o Sr. Manoel das Moreiras, achava-se abordo de seu buque em companhia de seu amigo José Gulão, fazendo parte a taes manifestações?

Qualquer que seja a resposta poderão dá-la ao

J. M. V.



Tendo chegado a noticia de ter fallecido no dia 13 do corrente, o Sr. Francisco Pavoroso Substituto, convida-se aos seus dedicados amigos a depositarem uma corõa de saudades no tumulo expressamente levantado em frente do Edficio da Rua de Santa Barbara, em signal de pasar pelo passamento de tão importante personagem.

23 de Janeiro de 1872.

EDITAL.

Em cumprimento do officio do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia sob n.º 14, de 16 do corrente mez, manda o Sr. Director fazer publico que, n'esta repartição recebem-se propostas para os reparos indispensaveis no edificio do matadouro publico d'além do Estreito.

A abertura das propostas será effectuada no dia 30 do corrente a 1 hora da tarde, podendo os

pretendentes até essa data, examinar n'esta repartição as condições do contracto.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, 19 de Janeiro de 1872.

O Chefe de Secção

Antonio Luiz do Livramento.

O Tenente José Luiz Tiburcio Junior, juiz Municipal e orphãos em exercicio neste termo do Tijucas, &

Faz saber a todos em geral que se acha a concurso e aberto o prazo de sessenta dias, o lugar de escrivão de Orphãos vitalicio deste termo, pela vaga que houve por fallecimento do Escrivão de Orphãos vitalicio, Domingos Ramos Martins Sobrinho, igualmente faz mais sciente a todos os pretendentes que deverão apresentar dentro do referido prazo, ao Exm. Presidente desta Provincia suas petições requerendo o referido lugar vitalicio, munido de exame de suficiencia, certidão de idade, e folha corrida, e todos os mais documentos que quizerem juntar. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, mandar lavrar este que será publicado nos jornaes desta Provincia. Tijucas 13 de Janeiro de 1872. Eu Guilherme Augusto Varella, Escrivão interino o escrevi.

José Luiz Tiburcio Junior.

De ordem do Exm. Sr. Presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, o edital abaixo declarado, chamando concorrentes para o provimento dos officios vitalicios de Escrivão do Juiz Municipal e de Orphãos, e Tabellião do Publico Judicial e Notas e Provedoria de Capellas e Residuos do Termo de Joinville nesta Provincia.

O Doutor Wigando Engilke Capitão Cirurgião mór do 3.º Commando Superior da Guarda Nacional. Juiz Municipal e de Orphãos 1.º Supplente do Termo e Villa de Joinville, & &

Faz saber que, achando-se vagos as Escrivancias destes Juizos, em conformidade com o artigo 12 do Decreto de 30 de Agosto de 1851, abrio o concurso para provimento dos officios vitalicios de Escrivão do Juiz Municipal e de Orphãos e Tabellião do Publico Judicial e Notas e da Provedoria de Capellas e Residuos deste Termo, convidando os pretendentes a requirem em no prazo de sessenta dias. E para constar mandou lavrar este para ser imprimido na Gazeta e outros de igual theór para serem publicados e affixados nos lugares do costume. E eu Salvador Gonçalves Corrêa, Escrivão interino o escrevi. Villa de Joinville, aos 25 de Novembro de 1871:— Dr. Wigando Engilke. — Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 9 de Dezembro de 1871.

O Secretario interino.

João José de Rozas Ribeiro de Almeida.

ANNUNCIOS.

VENDE-SE hum pequeno negocio na rua da Palma n. 41.

E compra se hum escravo de meia idade que entenda de lavoura. Para vêr e tratar com

Alexandre José Ferreira.

VENDE-SE a casa da rua sete de Setembro n. 2, esquina da do Principe. Para tractar com.

José Ramos da Silva.

ALUGA-SE a casa n. 30, no lugar denominado Rita Maria. Para tractar com,

José de Sousa Freitas.

J. N. Popini

faz Leilão em sua caza

HOTEL POPINI.

No dia 27 do mez corrente, de diversos objectos; como sejam:

Bilhar e seus pertences, mezas, cadeiras, espelhos, camas de ferro, colxões, travesseiros, lenções e cobertores para as mesmas. Louça e trem de cozinha, etc. etc.

Principiará ás 10 horas da manhã.

O DENTISTA NIVALIS

Offerece-se ás pessoas que quizerem fazer extração de dentes, limpar, chumbar, e collarar, por preços commodos: os que quizerem dirijão-se a rua do Principe n. 50 Hotel, Aurora, onde mora provisoriamente: chamados por escrito a qualquer hora do dia. Extração aos pobres gratis.

Cirurgião Dentista.

F. RIEDEL.

Colloca dentes por todas as systemas, limpa chumba os dentes e garante seu trabalho. Pode ser procurado na rua Formosa n.º 6.

VENDE-SE huma escrava de dezoito annos de idade bonita figura lava, em gomma, cozinha regular, na rua do Principe n. 106, Sobrado, achará com quem tractar.

Aluga-se

a casa e chacara sita a Rua da Princesa n. 26, toda ou qualquer dos lances; para tractar com a proprietaria na mesma casa.

SAPOLIO

(Asseio Domestico)

Preparação norte-mericana, sem rival, para lavar pratos e todos os utensilios de cozinha.

Limpa-se com elle objectos de aço, ferro, folha, vazilhas de bronze e cobre, facas, garfos e qualquer cutilaria. Remove qualquer nodoa de ferrugem, poeira ou mancha, e isto com mais promptidão que o tijolo, pedra-pomes, esmeril, &

Não tem igual.

Para extrahir dos machinismos a ferrugem, gomma, azeite, e para polir instrumentos de cirurgia, bem como todos os objectos de superficie liza e lizente. E de maravilhoso effeito para limpar estatuas de marmore, ou monumentos denegridos pelo tempo, soa-ho. & &

DEPOSITO GERAL.

Rua Augusta n. 3.

Typ. da — Provincia —

Largo de Palacio n. 24.